

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0000808-93.2018.8.17.2210

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0000808-93.2018.8.17.2210

Orgão Julgador

2ª Vara Cível da Comarca de Araripina

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro; Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

ESPÓLIO

CRISTIANO MACEDO SANTOS MODESTO

ADVOGADO(A)

MARCELA PABLY BATISTA ARRAES

ESPÓLIO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

13/03/2023 16:39

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

08/03/2023 11:08

Arquivado Definitivamente

08/03/2023 11:06

Juntada de documento

08/03/2023 10:43

Processo Desarquivado

08/03/2023 10:43

Expedição de Certidão.

28/02/2023 13:22

Arquivado Definitivamente

28/02/2023 13:21

Expedição de Certidão.

28/02/2023 13:17

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

13/02/2023 11:27

Expedição de Alvará.

11/10/2022 12:46

Expedição de Alvará.

02/08/2022 16:51

Juntada de Petição de outros (petição)

22/07/2022 13:20

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... s à condenação principal e honorários advocatícios sucumbenciais, sem que a parte autora tenha formulado requerimento de cumprimento de sentença/acórdão. Expeçam-se de imediato alvarás para levantamento dos valores depositados em conta judicial (ID 91133903). Observe-se que deverá ser expedido um alvará em favor da parte Cristiano Macedo Santos Modesto, no importe de R\$ 2.567,51 e acréscimos legais, bem como outro alvará, correspondente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de R\$ 128,38, em favor da advogada habilitada neste feito, tudo em conformidade com os cálculos de ID 91133902. Expeça-se, igualmente, alvará para levantamento do montante referente aos honorários periciais (ID 79608832), em favor do perito Garibaldo de Santana Lacerda. Custas finais recolhidas (ID 92262166). Após o cumprimento da determinação acima, arquivem-se os autos com as cutelas de estilo. Araripina, datado e assinado digitalmente. Eugênio Jacinto Oliveira Filho Juiz de Direito

17/02/2022 09:00

Conclusos para despacho

17/02/2022 08:58

Expedição de Certidão.

01/02/2022 10:15

Remetidos os Autos (Devolução) para Secretaria. Cálculo realizado

01/02/2022 10:14

Realizado cálculo de custas

05/11/2021 13:30

Juntada de Petição de petição

21/10/2021 09:53

Juntada de Petição de petição

07/10/2021 12:18

Remetidos os Autos (Análise) para Contadoria (Araripina)

07/10/2021 12:17

Expedição de Certidão.

07/10/2021 12:15

Transitado em Julgado em 30/09/2021

29/09/2021 14:10

Juntada de Petição de resposta

25/08/2021 10:44

Expedição de intimação.

25/08/2021 10:44

Expedição de intimação.

02/07/2021 14:25

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... o a sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de metade das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a exigibilidade da cobrança em razão do deferimento da justiça gratuita ao demandante. Por seu turno, condeno a ré ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios, que também arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação acima indicado. Considerando a disciplina do CPC/2015, que dispensa o juiz do exame de admissibilidade da apelação interposta, havendo manejo de recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e, após, despicienda nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio TJ-PE, com as homenagens e as anotações de estilo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araripina, 14 de junho de 2021. Eugênio Jacinto Oliveira Filho Juiz de Direito em exercício cumulativo

29/04/2021 17:05

Juntada de Petição de petição em pdf

21/12/2020 10:44

Conclusos para despacho

21/12/2020 10:43

Expedição de Certidão.

21/12/2020 10:41

Expedição de Certidão.

06/11/2020 14:45

Juntada de Petição de petição

23/10/2020 08:56

Expedição de intimação.

23/10/2020 08:56

Expedição de intimação.

23/10/2020 08:51

Expedição de Certidão.

13/10/2020 18:06

Juntada de Petição de resposta

25/09/2020 14:23

Expedição de intimação.

24/09/2020 20:10

Expedição de Certidão.

23/03/2020 22:41

Conclusos para despacho

23/03/2020 22:40

Expedição de Certidão.

19/03/2020 16:11

Expedição de Certidão.

19/03/2020 16:08

Classe Processual PETIÇÃO CÍVEL alterada para PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

04/02/2020 10:39

Conclusos para despacho

04/02/2020 10:39

Expedição de Certidão.

28/01/2020 13:54

Juntada de Petição de resposta

03/12/2019 09:08

Expedição de intimação.

03/12/2019 09:06

Juntada de Petição de certidão

08/11/2019 11:18

Juntada de Petição de contestação

11/10/2019 10:52

Expedição de Certidão.

06/03/2019 15:33

Expedição de citação.

26/07/2018 14:54

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... rio 2^a Vara Cível da Comarca de Araripina R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Fórum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000 - F:(87) 38738437

Processo nº 0000808-93.2018.8.17.2210 REQUERENTE: CRISTIANO MACEDO SANTOS MODESTO
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A DESPACHO
R.H. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à ação, observados os ditames legais. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo,

apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Após a réplica, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas no prazo de 15 (quinze) dias, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, advertindo-as de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide. ARARIPINA, 18 de julho de 2018
Angélica Chamon Layoun Juíza de Direito

19/06/2018 11:27

Conclusos para decisão

19/06/2018 11:27

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)